



**MENSAGEM Nº 004/2023.**

**Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,**

**CÂMARA DE VEREADORES  
DE SÃO BENTO DO UNA**

RECEBI EM 22/05/23 ÀS: 10h30

FUNCIÓNÁRIO Walmir Flôr C. de Amorim

Ao tempo de cumprimentá-los cordialmente, encaminho a Vossas Excelências para apreciação e ulterior deliberação por essa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2023, que *Dispõe sobre o reajuste do valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de São Bento do Una e dá outras providências.*

De proêmio, assinala-se que, conforme anunciado pelo Governo Federal, o piso salarial do magistério foi reajustado para R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023, observando a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais.

Segundo o MEC, a estruturação de carreiras e de remuneração do servidor é prerrogativa dos Estados, Municípios e do Distrito Federal respectivamente.

Por sua vez, a Lei do Piso Nacional (Lei nº 11.738/2008) determinou o cumprimento do seu valor como vencimento básico para os profissionais de nível médio modalidade Normal para uma jornada de 40 horas semanais. *“Todas as normas sobre remuneração, para, além disso, deverão estar previstas em legislação específica do ente federativo o qual tem autonomia político administrativa e de gestão concedida pela Constituição Federal”.* Portanto, não cabe ao MEC interferir.

No âmbito da Administração Pública Municipal, os servidores pertencentes ao quadro do magistério são regidos pela Lei Municipal nº 1.868/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério – em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68), o qual também é aplicável para os servidores em âmbito local.

Em uma atenção de política de equilíbrio das finanças públicas e de valorização do servidor municipal e otimização do serviço público, apresentamos o seguinte projeto que tem por objetivo assegurar aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, servidores efetivos e contratados nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da legislação municipal, vencimento básico no início da carreira, no exercício de 2023, para jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais, no valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) e nos demais casos, no mínimo proporcional à carga horária, considerando o valor do piso salarial nacional.

É sabido que os profissionais do magistério são remunerados com os recursos advindos do FUNDEB e que pelo menos 70% (setenta por cento) de tais recursos deve ser destinado ao pagamento de profissionais da educação básica.

O Poder Executivo Municipal entende a importância dessa classe e assume o compromisso de valorizar o professor, assegurando o cumprimento do piso nacional anualmente, objetivando um ambiente educacional qualificado para o alunado são-bentense, de modo que a nossa educação municipal continue avançando.

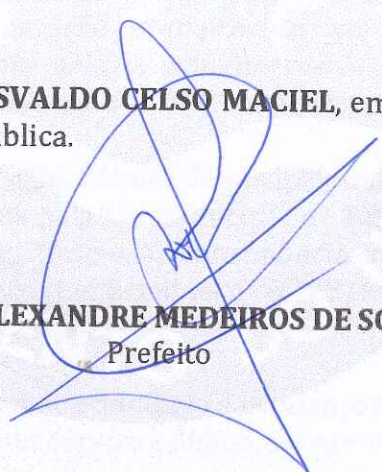
Portanto, o projeto ora apresentado pelo Poder Executivo a essa Augusta Casa Legislativa cumpre com os preceitos instituídos pelas Leis Nacionais nº 11.738/2008 e nº 14.113/2020.

Outros pontos também são abordados na propositura, sempre com espreque no equilíbrio entre a governabilidade, o interesse público, o respeito e valoração do servidor e à boa prestação dos serviços públicos essenciais.

De tal forma, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração e, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, confiante no espírito democrático que norteia as reuniões plenárias dessa Augusta Casa Legislativa, requero a Vossas Excelências a análise do pleito que se apresenta em caráter de urgência, na forma do Regimento Interno da Casa para que, ao final, seja aprovado o Projeto de Lei, tendo em vista que o vindouro ato legislativo ultima o respeito aos princípios basilares do regime jurídico de direito público, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

**PALÁCIO MUNICIPAL OSVALDO CELSO MACIEL**, em 17 de MAIO de 2022; 202º da Independência; 135º da República.



**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**  
Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 04, DE 17 DE MAIO DE 2023.

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica, **SUBMETE** à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar o piso salarial para os profissionais do magistério público, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, com base no valor obtido do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.078, de 16 de agosto de 2022.

**Art. 3º.** Aos profissionais efetivos do magistério público da educação básica municipal, cujo cálculo do reajuste para seus vencimentos, no exercício de 2023, não alcance em seu respectivo enquadramento na tabela de carreira o piso salarial nacional para jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais, está assegurado o vencimento no valor mensal de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

**Parágrafo único.** Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** Fica concedido aos profissionais do magistério o efeito retroativo desta Lei a contar de 1º de janeiro de 2023, que poderá ser pago durante este exercício em até duas parcelas.

**Art. 5º.** Os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de São Bento do Una, servidores efetivos, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta lei, passam a vigorar em conformidade ao Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º.** Para fins do art. 27, da Lei nº 1.868/2011 será levada em consideração tão-somente o reajuste de que trata o artigo 2º desta Lei, sendo a adequação do vencimento básico ao piso salarial nacional, quando necessária, uma variável de acordo com o nível e referência de cada profissional do magistério público.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 8º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei Municipal nº 2.083, de 6 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 9º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL OSVALDO CELSO MACIEL**, em 17 de maio de 2023; 202º da Independência; 135º da República.

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**  
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO BENTO DO UNA - ESTUDO PCCM 10%

TABELA 150h							
Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
Magistério	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.328,32	3.494,74	3.669,48
Licenciatura	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.428,18	3.599,59	3.779,57
Pós Graduação	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.362,88	3.531,02	3.707,57	3.892,95
Mestrado	3.315,41	3.355,25	3.523,01	3.699,16	3.884,12	4.078,33	4.282,25
Doutorado	3.834,58	4.026,31	4.227,63	4.439,01	4.660,96	4.894,01	5.138,71

TABELA 160h							
Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
Magistério	3.536,44	3.536,44	3.536,44	3.536,44	3.550,22	3.727,73	3.914,12
Licenciatura	3.536,44	3.536,44	3.536,44	3.536,44	3.656,73	3.839,57	4.031,55
Pós Graduação	3.536,44	3.536,44	3.536,44	3.587,07	3.766,42	3.954,74	4.152,48
Mestrado	3.536,44	3.578,94	3.757,89	3.945,78	4.143,07	4.350,22	4.567,73
Doutorado	4.090,22	4.294,73	4.509,47	4.734,94	4.971,69	5.220,27	5.481,28

TABELA 170h							
Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
Magistério	3.757,47	3.757,47	3.757,47	3.757,47	3.772,10	3.960,71	4.158,75
Licenciatura	3.757,47	3.757,47	3.757,47	3.757,47	3.885,26	4.079,52	4.283,50
Pós Graduação	3.757,47	3.757,47	3.757,47	3.811,27	4.001,83	4.201,92	4.412,02
Mestrado	3.757,47	3.802,62	3.992,75	4.192,39	4.402,01	4.622,11	4.853,22
Doutorado	4.345,85	4.563,14	4.791,30	5.030,87	5.282,41	5.546,53	5.823,86

TABELA 200h							
Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
Magistério	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.470,57	4.659,67	4.892,65
Licenciatura	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.570,90	4.799,45	5.039,42
Pós Graduação	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.483,85	4.708,04	4.943,44	5.190,61
Mestrado	4.420,55	4.473,67	4.697,35	4.932,22	5.178,83	5.437,77	5.709,66
Doutorado	5.112,77	5.368,41	5.636,83	5.918,67	6.214,60	6.525,33	6.851,60